

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RELATÓRIO

AO PROJETO DE LEI Nº. 26/2023

LEONARDO ALVES DOS SANTOS

Presidente - Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 15/03/2023, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, o Projeto de Lei oriundo do Executivo de nº 07 de 2 de fevereiro de 2023, Registrado nesta Casa Legislativa com o número 26/2023, que “ *Normaliza e regulamenta o Plantão na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social visando orientações aos municípios, em casos de urgência e emergência, nos finais de semana e feriados, no âmbito do Município de Itaúna/MG e dá outras providências.*” e, tendo avocado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O objetivo do Plantão na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social é atender emergencialmente as famílias em situação de risco social e pessoal, orientando, encaminhando e assistindo quando necessário.

A realização do atendimento será através de orientações acerca das providências a serem tomadas junto aos órgãos competentes, com posterior encaminhamento, caso necessário, aos respectivos Equipamentos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, unidade pública municipal, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais e à prestação de serviços, programas e projetos, e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece os arts. 28 inciso I, letra a e 40, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estando apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Leonardo Alves dos Santos
Presidente – Relator

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 15 de março de 2023.

Giordane Alberto Carvalho
Membro

Lacimar Cezário da Silva
Membro